

REGULAMENTO DE USO DA SEDE CAMPESTRE

Este Regulamento Interno tem como finalidade orientar os associados, funcionários, convidados e o público em geral, para a observância de normas e condutas que visem a harmonia e ao bom convívio social entre os diversos públicos de frequentadores do Clube do Servidor. É dever de todos cumpri-lo e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O Clube Social do SINSEM-GV, situado na Rua 13, Santos Dumont I, nº 145, Governadores Valadares, destina-se:

I - Ao uso privativo dos associados com adesão ao clube e seus respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados dos associados e da diretoria, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas;

§ 1º - São dependentes para efeitos deste regulamento, o cônjuge e companheiro dos associados (com união estável); os pais, os filhos até 21 anos enteados, tutelados, curatelados ou até completar 24 anos com Declaração frequência em Instituição de Ensino Superior;

II - Exclusivamente ao uso individual, às festividades, eventos, reuniões e jogos promovidos pelo SINSEM-GV.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 2º São direitos dos associados:

I – Receber todas as informações necessárias sobre o uso da unidade;

II – Conhecer o regulamento social;

III – Encontrar a unidade limpa e em perfeito funcionamento;

IV – Receber a carteira de identificação emitida pelo SINSEM-GV, ou na falta dela acesso identificação do associado e dependentes na portaria do clube.

Art. 3º São deveres dos associados:

I – Respeitar as regras deste regulamento e do estatuto;

II – Manter conduta compatível com o ambiente familiar;

III – Apresentar seu documento de identificação perante o funcionário responsável;

IV – Adquirir os convites na sede do Sinsem - GV ou portaria do clube e se responsabilizar pelas condutas dos seus convidados nas dependências do Clube;

V – Ressarcir os danos que vier a causar ao patrimônio do SINSEM-GV, de seus funcionários em serviço, exceto os que decorram do desgaste natural, sendo possível anistia pela Diretoria do SINSEM-GV nos casos em que não se verifique o dolo ou culpa;



VI – Manter o ambiente limpo, fazendo o descarte correto do lixo e uso adequado dos banheiros;

VII – Tratar com cordialidade os outros associados, seus dependentes, convidados, diretores e funcionários do SINSEM-GV;

VIII – Não deslocar móveis e utensílios de uma dependência para outra sem autorização do administrador ou da diretoria;

IX – Fornecer seus dados e dos dependentes para a emissão de carteirinha, convites e entrada.

Art. 4º É vedado:

I – Ao associado transferir para pessoas estranhas ao quadro social ou mesmo para outro associado o uso que lhe tenha sido autorizado;

II – O uso da Sede Social para reunião político-partidária;

III - Prática de atividades que possam apresentar risco de dano ao patrimônio e dos fins sociais do SINSEM-GV;

IV – Aos associados, dependentes, convidados ou ao público em geral, entrar no clube portando arma de fogo arma de fogo e/ou arma branca; agressões físicas e ou verbais a membros da família e outros usuários do clube, aos funcionários e diretores, sendo aplicadas sanções previstas nesse regimento.

V – A entrada de qualquer espécie de bebidas alcoólicas e utensílios de vidro, podendo ser conferido na portaria do clube a entrada de bolsas e ou caixas térmicas;

VI - O uso de som automotivo, caixas de som portáteis e uso de som do celular sem fone de ouvido;

VII – A entrada de associados, dependentes, convidados ou ao público em geral com qualquer animal;

VIII – Venda de convites para não associados.

Art. 5º São deveres dos funcionários da Sede Social do SINSEM-GV:

I – Orientar os associados, dependentes e convidados quanto a observância do presente regulamento;

II – Utilizar o uniforme durante o horário de expediente;

III – Manter o ambiente limpo;

IV – Atender com cordialidade e respeito a todos com quem tratar;

V – Identificar todos associados que ingressarem na Sede Social e registrar a identidade de seus respectivos convidados.



VI – Permanecer nas dependências do clube durante seu expediente, podendo ausentar-se dele para realizar outras atividades decorrentes da função;

VII – Comunicar a Diretoria do SINSEM-GV qualquer irregularidade que venha a presenciar ou tiver conhecimento;

VIII – Desligar luzes e aparelhos elétricos nas dependências quando não estiverem sendo utilizados;

IX – Informar semanalmente a diretoria sobre a necessidade de reparos ou manutenção na estrutura e instalações;

X – Vistoriar minuciosamente a Sede Social antes e depois do expediente, conforme especificação contratual.

Art. 6º É vedado aos funcionários:

I – Ingerir bebida alcoólica durante o horário de funcionamento do Clube e se apresentar com sintomas de embriaguez;

II – Permitir o ingresso de veículos automotivos ou não, sem prévia identificação do veículo e seus ocupantes;

Parágrafo Único: Prestar serviços de interesse particular do associado, seus dependentes, convidados e diretores.

DAS CHURRASQUEIRAS E EQUIPAMENTOS DE JOGOS

Art. 7º As churrasqueiras e equipamentos de jogos são de uso coletivo dos associados e dependentes, exceto nos dias que houver locação para eventos privativos;

I As churrasqueiras devem ser reservadas, previamente, mediante agendamento na secretaria do SINSEM-GV;

II É vedado o agendamento prévio das churrasqueiras por vários períodos consecutivos pelo mesmo associado, exceto se não houver requerimento de reserva de outro associado, cabendo o controle à secretaria do SINSEM-GV;

§ 1º Considera-se período consecutivo o que exceder a dois finais de semana seguidos, contando também os feriados no mesmo mês.

III A churrasqueira ficará reservada aguardando o associado até às 11h do dia solicitado, oportunidade em que, não comparecendo para ocupá-la, poderá ser utilizada por outro associado que interessar, independente de reserva;

Parágrafo único: O associado que reservar a churrasqueira e não comparecer sem avisar no prazo de 24h de antecedência, ficará sujeito a suspensão da reserva no período de um 1 mês. Exceto, para eventos decorrentes de fenômenos da natureza e ocorrências de fatos graves, devidamente comprovados.



IV Os utensílios usados nas churrasqueiras, como facas e outros objetos que apresentam riscos, são de inteira responsabilidade do servidor que deve manter em local seguro e utilizá-los exclusivamente para esse fim;

V Todos utensílios a serem utilizados nos espaços das churrasqueiras devem ser levados pelos servidores;

V – As churrasqueiras devem ser reservadas apenas por associados que irão utilizá-las.

DOS CONVITES

Art. 8º O SINSEM/GV, a seu critério poderá convidar servidores filiados ao sindicato e parceiros da entidade para conhecer o Clube, sendo a compra de convites feitos exclusivamente pelos servidores associados que assumirão inteira responsabilidade pelo convidado;

I O convite é gratuito para crianças abaixo de 6 anos com responsabilidade do associado;

II Em conformidade com a Lei12933/2013, pessoas com deficiência convidados pelos servidores associados tem direito a meia entrada;

§ 2º Em caso de confraternização promovida pelo associado ou seus dependentes, poderão ser comprados no máximo 20 (vinte) convites, por comemoração, exceto no período de verão, onde convites serão limitados pela diretoria para conforto e segurança do associado;

§ 3º O associado ou seu dependente, nos termos do parágrafo anterior deverá entregar a lista dos convidados na sede do SINSEM- GV, com até 48h de antecedência no horário de expediente.

DAS PISCINAS

Art. 9º A área das piscinas é privativa dos banhistas, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar na piscina;

I É obrigatório o uso de traje de banho, não sendo permitido o de tecido transparente nem o de algodão;

II Não é permitido o consumo de gêneros alimentícios nas bordas ou no interior das piscinas;

III O acesso de crianças na piscina de adulto somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável.

Art. 10º É proibido nas bordas e interior das piscinas o uso de:

a – Curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;

b – Grampos para cabelos;

c – Brinquedos, jogos ou materiais esportivos, exceto boia inflável;

d – Latinhas de cervejas ou refrigerante, copos e garrafas;

e – Cigarros, charutos, cachimbos e equiparados;

f – Pendurar toalhas, saídas de piscinas e roupas;

g – Frequência de pessoas com doenças dermatológicas.

Parágrafo único: É proibido a prática de salto-mortal na piscina; correr nas bordas, contato físico afetivo, que viole as regras de convivência de um ambiente familiar; brincadeiras agressivas.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Art. 11° O horário de funcionamento do clube é das 09h às 17h, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único: Não será permitida a presença dos associados, seus dependentes e convidados nas dependências do clube após as 17h.

DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 12° A quadra poliesportiva é de uso comum dos associados, dependentes e convidados, devendo o interessado reservar o horário para uso, diretamente na secretaria do SINSEM-GV;

I Para uso da quadra fora do horário de funcionamento do Clube, o associado deve fazer a locação previamente na diretoria do SINSEM – GV, ficando limitado somente ao uso da quadra;

II Os materiais para práticas de esporte serão fornecidos exclusivamente aos associados e dependentes, que ficam responsáveis pela guarda e devolução na secretaria do clube.

III O empréstimo de materiais esportivos será realizado mediante a entrega do documento de identificação.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13° O usuário do clube social que infringir o presente Regimento Interno estará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às penalidades constantes no presente Regimento, bem como no Estatuto do SINSEM-GV.

Art. 14° O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência junto à portaria do Clube ou colaboradores de plantão.

§ 1°. A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número do título do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida, e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.



§ 2º. As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da análise da Diretoria Executiva que, determinará a abertura de processo administrativo na forma prevista no Estatuto do SINSEM-GV.

Art. 15º As penalidades serão aplicadas pelo(a) Presidente, pelo Diretor de Plantão ou pela Diretoria Executiva, segundo a natureza e gravidade da falta, sendo graduadas na seguinte sequência:

I. **ADVERTÊNCIA** - Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pelo(a) Presidente, Diretoria Executiva e/ou Diretor Plantonista.

II. **SUSPENSÃO** - Que se aplica nos seguintes casos:

a) reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;

b) desrespeito aos membros da Diretoria Executiva e Empregados da Sede Social, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;

c) desacatar os membros da Diretoria Executiva do SINSEM-GV, filiados de qualquer categoria, dependentes e visitantes com alterações em altas vozes e/ou palavras de baixo calão;

d) insubordinar-se contra as determinações regulamentares contidas neste Regramento;

e) não indenizar o Clube, dentro do prazo que lhe for fixado pela Diretoria Executiva, pelos danos ou prejuízos que causar, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que haja finalizado o prazo concedido.

f) sem prévia autorização do Clube, falar em seu nome ou no de seus Dirigentes ou da categoria e/ou tomar qualquer deliberação que diz respeito aos interesses da categoria, sem ser convocado para esse fim.

III. **EXCLUSÃO** - Além dos casos previstos no Estatuto, os seguintes casos:

a) reincidência de infração já punida com suspensão, a critério da Diretoria Executiva;

b) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra filiados, diretores, convidados ou empregados do Sindicato, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

c) prática de dano ao patrimônio do clube;

d) cometimento de prejuízos ao Sindicato;

§ 2º. Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 3º. Sem prejuízo das penalidades descrita neste artigo, poderá ser aplicada a penalidade de ressarcimento do prejuízo material.

§ 4º. As penalidades acarretam - sem constituir dupla punição - as consequências abaixo:

I. **ADVERTÊNCIA** – Notificação, por escrito, sobre a falta cometida e da aplicação da pena.

II. **SUSPENSÃO** - Impedimento para frequentar o clube e participar de atividades recreativas de sua programação, durante no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da aplicação da pena.

III. **EXCLUSÃO** – Eliminação do quadro social do Clube do Servidor.

Art. 16º As faltas puníveis com as penalidades de **SUSPENSÃO** e/ou **EXCLUSÃO** serão examinadas e julgadas pela Presidência do **SINSEM/GV**, através de uma Comissão Disciplinar, na forma dos artigos seguintes.

Art. 17º A Comissão Disciplinar será constituída por 6 (seis) membros da Diretoria, nomeados pelo(a) Presidente do **SINSEM-GV**, sendo 3 (três) titulares e 3(três) suplentes.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 18º - A Comissão Disciplinar, sob a Presidência daquele nomeado pelo(a) Presidente do Sindicato, reunir-se-á em até 10 dias após a comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

Parágrafo Único - A comunicação será feita à comissão disciplinar, pelo(a) Presidente do sindicato.

Art. 19º Recebida à ocorrência, a comissão notificará o interessado para se manifestar por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser protocolada na secretaria do **SINSEM-GV**.

§ 1º. Na manifestação o interessado poderá indicar a prova que pretende produzir.

§ 2º. A comissão, assim entendendo, com a participação do acusado, poderá produzir a prova que entender necessária.

§ 3º. As notificações tratadas neste regulamento serão efetuadas de forma presencial, a cargo de um Diretor, por meio de AR ou por e-mail institucional do **SINSEM-GV**.

Art. 20º Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, sempre que possível, o interessado e/ou testemunhas da ocorrência, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos

§ 1º. O não comparecimento ou a não apresentação de defesa escrita do interessado, será considerado como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

§ 2º. Os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato dos outros.

Art. 21º A Comissão Disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o processo e proferirá sua decisão, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, incontinenti, encaminhará o processo à Diretoria Executiva do sindicato.

Parágrafo Único - A decisão da comissão será tomada por maioria de votos, cabendo aos membros exporem as razões de seu convencimento.

Art. 22° Da penalidade eventualmente aplicada, caberá recurso à Diretoria Executiva dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do acusado, pessoalmente, por correspondência, edital ou portaria.

Art. 23° O recurso será recebido somente no efeito devolutivo, quando a Diretoria Executiva deverá decidir, por maioria de votos, pela admissibilidade do recurso, pelo seu provimento ou pelo seu provimento total ou parcial, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir de sua recepção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste regulamento.

Art. 25° Toda e qualquer penalidade imposta ao associado ou a seu dependente, deverá ser anotada na sua ficha social, bem como a de um eventual convidado dependente.

Art. 26° Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede Social para uso externo, exceto se houver autorização expressa da Diretoria do SINSEM-GV.

Art. 27° O SINSEM-GV não assume responsabilidade por qualquer acidente nas dependências da Sede Social; se ocorrerem por culpa ou dolo de outrem, haverá a punição do responsável, nos termos deste regimento. O SINSEM/GV se responsabiliza por extravios ou dano de qualquer material do associado dentro das dependências do Clube

Art. 28° Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do SINSEM-GV.

Art. 29° Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação/homologação pela Diretoria Executiva do Sindicato, incumbindo a esta a sua divulgação, revisão e, quando for o caso, sua reforma no todo ou em parte.

Governador Valadares, 01 de março de 2022

Sandra Perpétua
Presidenta do SINSEM-GV

2.707.319/0001-94
SINSEM-GV Sindicato dos Servidores
Municipais de Gov. Valadares
Rua Rui Barbosa, 779 - Centro
CEP 25.010-030
Governador Valadares - MG